



MATRIZ:
Maringá-PR: Av Dr Gastão Vidigal, 165 — Vila Aeroporto (44) 3032-6500
CEP: 87050-440 ambiente@aac-ambiente.com.br

FILIAIS:
Curitiba-PR: Rua Bartolomeu L. de Gusmão, 4916 (41) 3344-4400
Cascavel-PR: Rua do Cowboy, 359 (45) 3036-6500
Bataguassu-MS: Av. Euzébio Baraldi, 184, Qd 4, Lt 15 (67) 3032-6500

CONTRATO PEDIDO

Nº 651.699

Data: 26/04/2022
Vendedor: NILSON
HENRIQUE

CAMPO 1 DADOS DA OBRA

CONTRATANTE: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E TELEFONE: (51) 8436-7888
CONTATO NA OBRA: TELEFONE:
CIDADE: PORTO ALEGRE CEP: 90.050.170 Nº: 245
ENDEREÇO: RUA SARMENTO LEITE -
BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO

CAMPO 2 DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Faturamento NOME / RAZÃO SOCIAL: 82.432 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ / CPF: 10.439.655/0001-14 INSC. EST / RG: ISENT
CIDADE: RIO GRANDE - RS CEP: 96.201.560 Nº: 14
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALVARO COSTA -
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL
SALGADO FIL

Cobrança NOME / RAZÃO SOCIAL: 82.432 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ / CPF: 10.439.655/0001-14 INSC. EST / RG: ISENT
CIDADE: RIO GRANDE - RS CEP: 96.201.560 Nº: 14
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALVARO COSTA -
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL
SALGADO FIL

CAMPO 3 DESCRIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒ - VENDA dos equipamentos abaixo descritos, sem instalação.

CAMPO 4 EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	DESC.	SUBTOTAL
4,00	13.676 - FANCOLETE HW CARRIER HIDRONICO 09K FR 220V	3.286,00	2.194,00	10.950,00
TOTAL DOS ITENS:				10.950,00
TOTAL M. OBRA:				
VALOR FRETE:				
TOTAL GLOBAL:				10.950,00

===== Comentário incluso por Nilson Prohmi em 26/04/2022 08:40=====

Endereço de entrega: RUA SARMENTO LEITE 245, CENTRO - PORTO ALEGRE / RS
CEP end. de entrega: 90050-170

Telefone: (53) 3231-6874/ 3231-3232

CAMPO 5 PARA USO DA ENGENHARIA (INTERNO AAC)

SUPERVISOR: EVERALDO SOARES DE PEDER
OBSERVAÇÕES:

CAMPO 6 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

PREVISÃO DE ENTREGA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
EQUIPAMENTOS: ENTRADA/30
SERVIÇOS:
FRETE: ☒ PAGO ☐ A PAGAR



MATRIZ:
Maringá-PR: Av Dr Gastão Vidigal, 165 — Vila Aeroporto (44) 3032-6500
CEP: 87050-440 ambiente@aac-ambiente.com.br

FILIAIS:
Curitiba-PR: Rua Bartolomeu L. de Gusmão, 4916 (41) 3344-4400
Cascavel-PR: Rua do Cowboy, 359 (45) 3036-6500
Bataguassu-MS: Av. Euzébio Baraldi, 184, Qd 4, Lt 15 (67) 3032-6500

CONTRATO PEDIDO

Nº 651.699

Data: 26/04/2022
Vendedor: NILSON
HENRIQUE

CAMPO 7 SERVIÇOS EXCLUSOS

Fornecimento de pontos de drenagem;	Serviços de alvenaria / acabamentos / pintura;	Disfarce da tubulação frigorígena, tipo canaletas plásticas;
Fornecimento de energia elétrica (ponto de força) e disjuntores;	Plataforma metálica p/ as unidades externas	Caixilho p/ Aparelho de Janela.

CAMPO 8 DO FATURAMENTO

O CONTRATANTE é responsável por observar a sua legislação Estadual quanto ao recolhimento do ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA e outros, se houver.

a) EQUIPAMENTOS serão faturados pela FILIAL localizada na cidade BATAGUASSU-MS, CNPJ: 05.102.155/0005-86

MÃO-DE-OBRA de Instalação e/ou Prestação de Serviços serão faturados pela MATRIZ localizada em MARINGÁ, inscrita no CNPJ: 05.102.155/0001-52. Não serão emitidas notas fiscais separadas dos materiais.

CAMPO 9 DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a AAC AR CONDICIONADO LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Dr. Gastão Vidigal, Nº165, Loja A, Bairro Aeroporto, CEP 87050-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.102.155/0001-52, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e Cliente AAC formalizado em CONTRATO PEDIDO com seus dados legais nos Campos 1 e 2 constantes do anverso, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".

CLÁUSULA PRIMEIRA — FORMA DE CONTRATAÇÃO: O objeto contratual consistirá em um ou mais itens relacionados no CAMPO 3 DO CONTRATO PEDIDO, consistindo em: a) Vendas de equipamentos de ar condicionado, b) Venda de sistema de climatização, c) Venda de materiais, c) Prestação de serviços de instalação, d) prestação de serviço de manutenção preventiva, e) prestação de serviço de manutenção corretiva, f) demais serviços estabelecidos no CONTRATO PEDIDO, caso não haja indicação expressa e clara referente a serviços de instalação do(s) produto(s), estes ficarão por conta e risco do COMPRADOR."

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR DO CONTRATO: As partes atribuem ao presente contrato o VALOR GLOBAL mencionado no CAMPO 4 DO CONTRATO PEDIDO, reconhecendo-o, expressamente, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual obriga em todos os seus termos, não só as partes contratantes, como também seus legais sucessores, conforme artigo 626 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no CAMPO 6 DO CONTRATO PEDIDO, mediante a previa informação e contra entrega por este(a) para a CONTRATANTE das correspondentes notas fiscais de compra e venda e/ou de prestação de serviços constando os dados fiscais da CONTRATANTE relatados no CAMPO 2 DO CONTRATO PEDIDO.

§1º: Ocorrendo atraso pela CONTRATANTE no pagamento de qualquer parcela de pagamento, a partir do seu vencimento o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês e multa diária de 0,33% ao dia, sendo esta limitada a 2,0% (dois por cento) do valor inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE ENTREGA: Será realizado dentro dos prazos e condições estipuladas no CAMPO 6 DO CONTRATO PEDIDO.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar liberação de todos os requisitos técnicos necessários à montagem, instalação e serviços, tais como elétrico, hidráulico, alvenaria, pontos de energia, inclusive desobstruindo o local dos trabalhos para que a equipe técnica tenha as condições de realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS: A garantia dos equipamentos e Serviços será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), estando a cargo da CONTRATANTE a guarda e zelo do Manual de Garantia para uma eventual solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FATURAMENTO: Em conformidade com as informações constantes no CAMPO 08 DO CONTRATO PEDIDO.

CLÁUSULA OITAVA — RESERVA DE DOMÍNIO: A CONTRATADA reserva-se ao direito de aplicação da Reserva de Domínio estabelecida no Código Civil a qual estabelece que a propriedade do OBJETO contratado é de seu domínio e



MATRIZ:
Maringá-PR: Av Dr Gastão Vidigal, 165 — Vila Aeroporto (44) 3032-6500
CEP: 87050-440 ambiente@aac-ambiente.com.br

FILIAIS:
Curitiba-PR: Rua Bartolomeu L. de Gusmão, 4916 (41) 3344-4400
Cascavel-PR: Rua do Cowboy, 359 (45) 3036-6500
Bataguassu-MS: Av. Euzébio Baraldi, 184, Qd 4, Lt 15 (67) 3032-6500

CONTRATO PEDIDO

Nº 651.699

Data: 26/04/2022
Vendedor: NILSON
HENRIQUE

propriedade até que sejam liquidadas todas as prestações a que se fazem jus pela venda, inclusive os materiais e mão de obra empregados na instalação dos equipamentos, obra ou serviços prestados.

§ 1º: Os equipamentos entregues ficarão em posse precária do CONTRATANTE que responderá em juízo ou fora dele como FIEL DEPÓSITARIO, ficando, portanto, de posse dos referidos bens até o pagamento integral do preço acordado pelo CONTRATO PEDIDO e demais encargos se forem o caso.

§ 2º São expressamente vedados a alienação, empréstimo ou aluguel do bem, sem que haja o consentimento formal da CONTRATADA, a quem se reserva a reintegração imediata da posse e em caso do CONTRATANTE faltar com o pagamento de qualquer uma das prestações, ficará desde logo constituído em mora, facultando-se a CONTRATADA rescindir o contrato optando pela ação de reintegração de posse com base legal nos artigos 521 e 1.070 do Código Civil vigente, podendo ser feita a execução de cobrança das parcelas vencidas e vincendas, com juros, correções monetárias, custas e honorários advocatícios, vedando-se nesta segunda hipótese ao CONTRANTE o direito de devolver a coisa, sendo que o Protesto do título executivo extrajudicial não representará em renúncia à reserva de domínio.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL: Em havendo o cancelamento deste CONTRATO PEDIDO por parte da CONTRATANTE, quaisquer que sejam os motivos, e o(s) equipamento(s) já estiver(em) instalado(s), o CONTRATANTE se obriga ao pagamento de multa no importe de 5%(cinco) por cento sobre o Valor Global do Contrato/Pedido conforme expresso no CAMPO 4 para cobertura de despesas administrativas e agenciamento de venda. Equipamentos instalados serão considerados como contrato concluso e se dará o negócio jurídico como perfeito, sob pena de ação civil indenizatória com pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

MARINGÁ-PR, ____ de ____ de 20____

Contratante:
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Contratada:
AAC AR CONDICIONADO LTDA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

CAMPO 10**DO FIADOR**

NOME / RAZÃO SOCIAL:
CPF / CNPJ:
CIDADE:
ENDEREÇO:

INSC. EST / RG:
CEP:

Nº:

BAIRRO:

Assinatura do fiador: